LEI Nº 997 DE 16 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ATENDENTE DE CRECHE.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 231 da Lei Municipal nº 277/93,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, pelo período de três (03) meses, uma (01) Atendente de Creche, padrão de vencimento II, carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo Único – A contratação da servidora faz-se necessário, para atender o número elevado de crianças matriculadas na creche.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Correrão à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Educação Infantil – Manutenção de Creche – Vencimento de servidores.

Art.3 Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de março de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.03.2004.

Sec. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/03/04 a 29/03/04

Secretaria Municipal de Administração